

Publicadas as Portarias SRE nºs 84 e 85/2022 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP), em edição do dia 06/10/2022, para atualizar o limite para utilização do imposto indevidamente pago em razão do destaque em valor superior ao devido no documento fiscal, bem como adequar os pedidos de restituição ou compensação de ICMS de acordo à Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI).

A Portaria CAT nº 83/1991 estabelecia o limite de 50 UFESPs para o lançamento do crédito do ICMS indevidamente pago em razão do destaque em valor superior ao devido no documento fiscal, sem prévia autorização das autoridades fiscais, bem como disciplinava os procedimentos para a apresentação dos pedidos de restituição e ressarcimento do ICMS que não se enquadravam nesta hipótese. Com a publicação da Portaria SRE nº 84/2022, o contribuinte que tenha efetuado o destaque indevido do ICMS no documento fiscal poderá lançar o valor do imposto indevidamente pago como crédito na apuração até o limite de 1.000 UFESPs (em 2022, o limite passa a ter o valor equivalente a R\$ 31.970,00), sem a necessidade de autorização prévia das autoridades fiscais.

Importante ressaltar que a utilização do crédito do ICMS ainda fica sujeito aos mesmos requisitos anteriormente previstos na Portaria CAT nº 83/1991, ou seja, (a) o emitente deverá estar autorizado pelo destinatário do documento fiscal a recuperar o imposto e (b) deverá possuir declaração do destinatário de que não houve a apropriação do crédito do ICMS indevidamente destacado ou, se houve, de que foi efetuado o seu estorno.

Os pedidos de restituição ou compensação do ICMS pago indevidamente em valor superior a 1.000 UFESPs em razão do destaque indevido e em outras hipóteses deverão ser efetuados por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (SIPET) e deverão ser pleiteados por aquele que comprovar ter assumido o encargo financeiro, ou, caso tenha transferido, esteja expressamente autorizado a recuperar o crédito por aquele que o tenha assumido.

Em linha com a Portaria SRE nº 84 a Portaria SRE nº 85/2022 regulamenta a forma de lançamento do crédito do ICMS pago indevidamente em razão do destaque em valor superior ao devido, observado o valor de até 1.000 UFESPs, como ajuste na apuração do ICMS a ser efetuado na EFD-ICMS/IPI.



Para saber mais, entre em contato com:

Cecília Yokoyama – cyo@machadoassociados.com.br

Gabriel Caldiron Rezende – gcr@machadoassociados.com.br